



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – PE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**.

Contrato de obra pública que firmam, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria das Graças Gallindo Carrazzoni**, brasileira, casada, professora aposentada, residente ao Engenho Monge, s/n, Zona Rural, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 005.385.154-49, RG nº 562.487-SSP/PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.200.286/0001-36, Fone: (81) 9.9177-3840, E-mail: thyago@trez.eng.br; elder.diniz@trez.eng.br e/ou guilherme.marinho@trez.eng.br, com sede localizada na Avenida Torres Galvão, nº 221, Bairro Imbiribeira, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **Thyago Henrique Carvalho Pereira Farias**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 056.220.494-66, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.720.385 SSP/AL, residente na Avenida Álvaro Otacílio, nº 2.865, Bairro Ponta Verde, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Licitatório nº 005/2023**, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023**, do tipo “menor preço” (por lote) ofertado, através da execução indireta, sob o regime de “**empreitada por preço unitário**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO: A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico e sinalização das Ruas “Q”, “P” e “L”, localizadas no Bairro Francisco Cordeiro, neste **Município de Itambé-PE**, de acordo com os Convênios, respectivamente, nº 373/2021 e 518/2021/FEM., conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos do Edital, parte complementar e inseparável do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo para execução do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviços. O prazo contratual será de 06 (seis) meses observando-se o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, contados a partir da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de total de **R\$ 522.529,24 (quinhentos e**



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



vinte e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela constante do Anexo Único a este contrato.

Parágrafo Primeiro: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo **CONTRATANTE**, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas de que trata este item, a partir do atesto, pelo setor de engenharia deste, em até 30 (trinta) dias, após a liberações dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Pernambuco, através dos Convênios 373 e 518/2021.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I. guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II. guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

III. folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente, obedecido o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Sexto: Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **CONTRATANTE** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo **Município de Itambé-PE**, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela adota pelo Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da **CONTRATADA**, obedecido o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela do **CONTRATANTE**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao **CONTRATANTE** para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos e aprovados pela fiscalização, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo Nono: Quando do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme legislação.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: De acordo com o art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Projeto Atividade – 020209 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária – 1545110071.027.005 – Construção de Calçamento Galeria Pluviais.
Elemento de Despesa – 44905100 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dar-se-á de forma **provisória**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo Segundo: Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **CONTRATADA**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

Parágrafo Terceiro: A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



I. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

II. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

III. manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução deste Contrato;

IV. manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

V. manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **CONTRATANTE**, reclamações ali não registradas;

VI. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

VII. vedação expressa da subcontratação, no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **CONTRATANTE**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

VIII. manter durante toda a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na ocasião da licitação, inclusive, declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente;

IX. as obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto;

X. providenciar por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo, até a regularização do problema, o seguinte:

- a) matrícula da obra junto ao INSS;
- b) anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) seguro de responsabilidade civil.

XI. como condição para a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA**, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do **CONTRATANTE**:



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



I. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do **FISCAL DO CONTRATO**, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

II. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

III. efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III. encaminhar à **CONTRATADA** a ordem de serviços para a execução contratual;

IV. permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita, pelo **CONTRATANTE**, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou cheque administrativo de titularidade da empresa contratada, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

I. caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária, deverá fazê-la através de estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível no Estado de Pernambuco, devendo ter prazo superior ao do contrato;

II. o depósito da garantia de execução contratual deverá ser apresentado, formalmente, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.

III. a garantia deverá estar sempre em vigor, durante toda a duração do contrato.

IV. se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

V. a Garantia de Execução ou seu saldo, se houver, será liberada e restituída, pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do contrato;

VI. a garantia prestada em dinheiro será atualizada, monetariamente, de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII. se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

VIII. Valor do contrato: **R\$ 522.529,24 (quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).**

IX. Valor da garantia contratual no percentual de 5%: **R\$ 26.126,46 (Vinte e seis mil e cento e seis reais e quarenta e seis centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



II. em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III. em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Segundo: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE: Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do **CONTRATANTE** a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

Parágrafo Segundo: Todas as obras executadas pela **CONTRATADA** serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto: Nos serviços em vias públicas, a **CONTRATADA** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Parágrafo Quinto: Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ



Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **CONTRATANTE** reclamações ali não registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Itambé-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor.

Itambé-PE, 18 de maio de 2023.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Município de Itambé-PE

Maria das Graças Gallindo Carrazoni

Prefeita

Contratante

THYAGO HENRIQUE
CARVALHO PEREIRA
FARIAS:05622049466

Assinado de forma digital por
THYAGO HENRIQUE CARVALHO
PEREIRA FARIAS:05622049466
Dados: 2023.05.23 12:25:29 -03'00'

Thyago Henrique Carvalho Pereira Farias

CPF 056.220.494-66

Representante Legal

TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 41.200.286/0001-36

Contratada

Testemunhas:

Denise Maria de Lima

Nome:

CPF: 575.745.374/53

Francisca Maria Queiroz da Silva

Nome:

CPF: 137.977.787-19